

Resposta ao Relatório de Auditoria

Processos: SEI-040161/016315/2022; SEI-040161/016393/2022;
SEI-040161/016394/2022; SEI-040161/016395/2022; SEI-
0161/016462/2022; SEI-040161/016464/2022; SEI-
040161/016471/202 e SEI-040161/016402/2022



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Comitê de Investimentos

Aloisio Villeth Lemos – Diretor de Investimentos

Raphael da Motta e Silva – Secretaria de Fazenda

Robson Luis Barbosa – Secretaria de Planejamento e Gestão

Tatiana Santos - Secretaria de Planejamento e Gestão

Diretor de Investimentos

Aloisio Villeth Lemos

Gerência de Operações e Investimentos – GEROI

Nícolaus Ribeiro da Costa Cardoso – Gerente

Alisson José Ramos Batista - Coordenador



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Resposta ao Relatório de Auditoria Governamental

Processos: SEI-040161/016315/2022; SEI-040161/016393/2022; SEI-040161/016394/2022; SEI-040161/016395/2022; SEI-040161/016462/2022; SEI-040161/016464/2022; SEI-040161/016471/2022 e SEI-040161/016402/2022

Número da Auditoria: nº 005/2022; nº 006/2022; nº 007/2022; nº 008/2022; nº 010/2022 e nº 011/2022 – Auditoria de Monitoramento.

Questão de auditoria: O Rioprevidência cumpre os limites estabelecidos em legislação no que tange à aplicação dos recursos financeiros?

Pontos de controle observados: Item 3.02 – “O total das aplicações dos recursos do Rioprevidência em um mesmo Fundo de Investimento relacionados no item 3.01.1 corresponde a no máximo 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo de Investimento?”. Consta a verificação “negativa” para esse item; e Item 7.01 – “Os recursos aplicados em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimentos ou fundo de índice correspondem até 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do Rioprevidência?”. Consta a verificação “negativa” para esse item.

INTRODUÇÃO

Considerando as recomendações contidas no Item I – Propostas de Encaminhamento – da conclusão do relatório de auditoria interna promovido pela Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA), a Gerência de Operações e Investimentos (GEROI) dá ciência ao conteúdo e, por oportuno, apresenta mais informações que se fazem necessárias para o mais adequado tratamento do tema em questão.

Desta forma, o presente relatório tem por objetivo oferecer considerações da área técnica acerca das evidências destacadas nas Auditorias de Monitoramento nº 005/2022, nº 006/2022, nº 007/2022, nº 008/2022, nº 010/2022 e nº 011/2022 realizadas no âmbito interno do Rioprevidência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Destaca-se, em primeiro lugar, o relevante trabalho de monitoramento efetuado pela área de Controle Interno e Auditoria, em conformidade tanto com as diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, bem como de acordo com as mais recentes indicações constantes na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Destaca-se, também, o relevante esforço empreendido pela área de Investimentos em estruturar atividades cujo fim é a confecção de uma política de investimentos robusta, complementada com a correta execução desta política, abarcando, entre várias outras atividades, as tarefas de autocontrole realizadas dentro da própria área, como forma de estabelecer uma primeira barreira dentro do Sistema de Controle Interno.

Assim, serão apresentadas considerações sobre os itens expostos nas listas de verificações. A primeira ponderação se refere ao Item 3.02. O entendimento da Gerência de Operações e Investimentos é que não existe o desenquadramento apontado pelo relatório. Em relação ao Item 7.01, será retificado o registro referente ao mês de fevereiro de 2022. Para os registros dos meses de março, abril e maio, serão oferecidas algumas informações desconhecidas pelos auditores, e serão apresentados alguns outros fatores que são levados em consideração pela área técnica, de forma prudente e diligente, para a realização das mudanças indicadas.

Por fim, será apresentada a conclusão a que se pode chegar diante das evidências, mantendo os votos de elevada estima pelo trabalho realizado, mas propondo maior interação entre as áreas a fim de que as práticas institucionais tenham um caráter mais preventivo, propositivo e colaborativo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA

Os pontos de controle observados foram o Item 3.02 – “O total das aplicações dos recursos do Rioprevidência em um mesmo Fundo de Investimento relacionados no item 3.01.1 corresponde a no máximo 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo de Investimento?”. Consta a verificação “negativa” para esse item; e o Item 7.01 – “Os recursos aplicados em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimentos ou fundo de índice correspondem até 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do Rioprevidência?”. Consta a verificação “negativa” para esse item.

1. ITEM 3.02

O Item 3.02 apresenta um equívoco na compreensão do normativo vigente há alguns anos, antes mesmo da inovação da Resolução CMN nº 4.963/2021. A Resolução CMN nº 3.922/2010 sofreu algumas alterações ao longo dos anos para se adequar às exigências da indústria bem como para oferecer novas oportunidades de alocação aos Regimes Próprios. A última alteração ocorreu através da Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018. Desta forma, inaugurou-se a possibilidade de alocar recursos no segmento “Investimentos no Exterior” por meio do acréscimo do Art. 9º ao texto original.

O item observado na Lista de Verificação se refere ao percentual máximo que um RPPS pode ter de aplicações em relação ao Patrimônio Líquido (PL) do fundo de investimento. No entanto, a alíquota mais usual (15%) não se aplicava, então, aos fundos desse novo segmento, uma vez que a informação não se encontra direta e evidentemente no texto do normativo. Para tal ciência, devia-se consultar a pergunta nº 59 da Nota Técnica nº 12/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF / Perguntas e Respostas - Resolução CMN nº 3.922/2010 (alterações da Resolução CMN nº 4.604/2017 e Resolução CMN nº 4.695/2018). A última versão foi de 17 de setembro de 2019, como segue:

No regramento anterior ao ano de 2022, considerava-se o patrimônio do fundo de investimento constituído no exterior como parâmetro de aplicação da alíquota. Já na atual



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Resolução CMN nº 4.963/21, o §5º do Art. 9º segue o entendimento do normativo anterior e é claro ao estabelecer o texto a seguir, complementado pelo Art. 19, que altera a alíquota de 5% para 15%, como os fundos mais usuais:

Observando o caso concreto em tela, no tocante ao fundo ITAÚ AÇÕES MERCADOS EMERGENTES INVESTIMENTO NO EXTERIOR FICFI (CNPJ: 35.727.674/0001-77) mencionado na Lista de Verificação, em 09 de fevereiro de 2022, as aplicações do Rioprevidência representariam 23,3% do fundo, o que ultrapassariam os 15% permitidos pela Resolução. Tomou-se como base o saldo do Rioprevidência de R\$ 138.601.407,00 (evidência: Autorização de Aplicação e Resgate – APR) na abertura do dia, ante um PL do fundo de R\$ 596.109.703,78 (evidência: Comissão de Valores Mobiliários – CVM), montante que representariam 23,25% do patrimônio.

Entretanto, interpretando e seguindo corretamente a diretriz emanada pelo normativo, deve-se coletar o patrimônio do fundo constituído no exterior. Trata-se do fundo ISHARES CORE EM IMI ACC (ISIN: IE00BKM4GZ66), um ETF da BlackRock Inc, da família iShares, domiciliado na Irlanda, cujo objetivo é acompanhar o desempenho do índice MSCI Emerging Markets.

A escala desses produtos é incomparável com o cenário da indústria brasileira. O patrimônio do fundo em 09 de fevereiro de 2022 alcançava cerca de US\$ 18.7 bilhões (dezoito vírgula sete bilhões de dólares norte-americanos), perfazendo algo em torno de R\$ 97,9 bilhões (noventa e sete vírgula nove bilhões de reais). Assim, o limite de alocação no fundo representaria R\$ 14,7 bilhões (quatorze vírgula sete bilhões de reais); isto é, todo o patrimônio do Rioprevidência, somados o Fundo Administrativo, o Fundo em Repartição (Financeiro) e o Fundo em Capitalização (Previdenciário), caberia dentro do fundo sem mesmo desrespeitar o limite da Resolução do CMN.

Desta forma, o saldo do Rioprevidência em 09 de fevereiro de 2022 representa somente 0,14% do patrimônio do fundo. Assim, aplica-se o mesmo entendimento para as demais datas mencionadas em outras Listas de Verificação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2. ITEM 7.01

O Item 7.01 foi descontinuado a partir da Auditoria de Monitoramento (AM) nº 10/2022, entretanto, deve ser esclarecido em função de ter sido identificado nas AM anteriores.

Trata-se do fundo CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ nº 05.164.356/0001-84, tradicionalmente classificado na planilha da Secretaria de Previdência, em diversas atualizações, como Artigo 7º, Inciso I, 'b' (100% Títulos Públicos Federais – TPF). Este produto era um instrumento muito importante para a operacionalização e para o enquadramento dos recursos da Autarquia aos parâmetros das Resoluções CMN nº 3.922/10 e nº 4.963/21, quando se levam em conta as fortes variações dos ingressos e saídas financeiras no Fundo em Repartição (Financeiro); principalmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, momentos em que o Rioprevidência recebe o aporte das Participações Especiais da ANP (PEA), normalmente recursos financeiros vultosos que distorcem todos os parâmetros de enquadramento das alocações dos demais Fundos.

As atuais instituições credenciadas não dispunham, na época, de produtos aptos a atenderem às seguintes exigências: i) fácil operacionalização, ii) baixo ou nenhum risco de mercado, iii) elevado patrimônio líquido, e, sobretudo, iv) carteira de ativos somente com Títulos Públicos Federais (TPF); isto é, sem ter a presença de crédito privado. Por isso, percebia-se, então, uma concentração de recursos nesse fundo, já que não havia alternativa possível a fim de manter todo o montante perfeitamente enquadrado à resolução federal.

A área de investimentos criou alternativas. Houve aplicações no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC FI – CNPJ nº 11.328.882/0001-35, fundo com a carteira composta exclusivamente por títulos públicos federais. No entanto, as análises macroeconômicas efetuadas pela área indicavam a proximidade do início, já no mês de fevereiro de 2022, da normalização na política monetária norte-americana. E em paralelo ao Federal Reserve (FED), o Comitê de Política Monetária (COPOM) também estenderia o alcance dos ajustes na taxa básica de juros locais já iniciados desde março de 2021. Esse cenário gerou muita incerteza até na parte curta da curva de juros, de modo que o fundo do Banco do Brasil,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

composto por títulos prefixados com curto prazo de vencimentos, deixaria os recursos do Fundo em Repartição (Financeiro) expostos a um risco de mercado incompatível com a política de investimentos e com os objetivos desse Fundo de alta liquidez.

Em resumo, o pano de fundo macroeconômico também só reforçava a concentração de recursos no fundo da CEF por falta de alternativas prudentemente viáveis.

2.1. O efeito da entrada em vigor da RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/21 e as ações da Gerência de Investimentos e Operações em relação ao fundo de investimentos, objeto do achado de auditoria.

Em 25 novembro de 2021, entrou em vigor a Resolução CMN nº 4.963, embora o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, da Secretaria de Previdência, somente tenha passado por atualização no primeiro trimestre de 2022.

Dessa maneira, os RPPS ficaram impossibilitados de enviar os demonstrativos DAIR até, pelo menos, o mês de abril de 2022, com prazo de entrega dos quatro primeiros meses do ano em fins de maio.

Aproveitando a adequação do sistema ao novo normativo, a área de investimentos da SPREV atualizou as classificações dos fundos de investimentos enquadrados para os Regimes Próprios. É importante ressaltar que a planilha da SPREV somente foi atualizada com a data de 14 de março de 2022, classificando o fundo CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ nº 05.164.356/0001-84 – como Artigo 7º, Inciso III, 'a'.

Assim, o mês de fevereiro não poderia, conforme aponta a Lista de Verificação, estar desenquadrado, quando se toma o instrumento da SPREV como referência. A causa é o fato de a auditoria interna ter sido realizada entre abril e julho de 2022, de modo que a situação do mês de fevereiro foi avaliada com uma planilha cuja vigência somente se iniciou no mês subsequente.

A versão mais atualizada do instrumento da SPREV é de 11 de agosto de 2022, sendo que a página do órgão federal não guarda histórico do arquivo “Planilha de Enquadramento dos Fundos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

CGACI-RPPS”. A última inserção fica disponibilizada pelo órgão supervisor através do endereço (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/menu-investimentos/investimento-estatisticas-e-informacoes>).

De qualquer jeito, é importante trazer algumas considerações em relação ao uso do instrumento de classificação da SPREV. Entrando-se em contato com os técnicos da área de investimentos da Secretaria, é possível obter a informação de que a planilha disponibilizada é uma ferramenta indicativa, não mandatória. Não há análise por parte da Secretaria nem confrontação de todos os regulamentos e carteiras dos mais de 700 (setecentos) fundos presentes na listagem para que cheguem a uma conclusão de qual é a classificação mais adequada. Não. Eles somente compilam os dados indicados pelas Instituições Financeiras (IF), que, de fato, enquadram seus produtos à legislação pertinente. Até porque essas últimas também podem ser responsabilizadas pelo desenquadramento dos ativos aos normativos vigentes.

Por prudência, tradicionalmente, a área de investimentos do Rioprevidência segue as indicações da SPREV. Entretanto, em alguns casos, a classificação não é tão clara como se poderia supor.

Por exemplo, abaixo, contrapõe-se a classificação da CEF (evidência: Carteira Sugerida em setembro de 2021) e da SPREV (evidência: Planilha em fevereiro de 2019), ainda sob égide da Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Classificação CEF

Distribuição da Carteira Sugerida

Fundo	Enquadramento	Segmento
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Art. 7º, I, b	Renda Fixa
CAIXA FI BRASIL IMA B 5 TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LP	Art. 7º, I, b	Renda Fixa
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Art. 7º, I, b	Renda Fixa
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Art. 7º, I, b	Renda Fixa
CAIXA FIC BRASIL GESTAO ESTRATEGICA RF	Art. 7º, I, b	Renda Fixa
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Art. 7º, IV, a	Renda Fixa
CAIXA FI BRASIL MATRIZ RF	Art. 7º, IV, a	Renda Fixa
CAIXA FI BRASIL TITULOS PUBLICOS RF LP	Art. 7º, IV, a	Renda Fixa
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP	Art. 7º, IV, a	Renda Fixa
CAIXA BRASIL IPCA XVI FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	Art. 7º, VII, b	Renda Fixa
CAIXA FIC AÇÕES MULTIGESTOR AÇÕES	Art. 8º, II, a	Renda Variável
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO FIC AÇÕES	Art. 8º, II, a	Renda Variável
CAIXA VALOR RPPS FIC AÇÕES	Art. 8º, II, a	Renda Variável
CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL FI AÇÕES	Art. 8º, II, a	Renda Variável
CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES	Art. 8º, II, a	Renda Variável
CAIXA CONSUMO FI AÇÕES	Art. 8º, II, a	Renda Variável
CAIXA JUROS E MOEDAS FI MULTIMERCADO LP	Art. 8º, III	Multimercado
CAIXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	Art. 8º, III	Multimercado
CAIXA FIC BRASIL ESTRATÉGIA LIVRE MULTIMERCADO	Art. 8º, III	Multimercado
CAIXA MULTIGESTOR GLOBAL EQUITIES INV EXT FIC FIM	Art. 9º-A, II	Investimento no Exterior
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	Art. 9º-A, III	Investimento no Exterior

Classificação SPREV

Código	Nome do Fundo	Enquadramento	Segmento
128	04764174000181 INSTITUCIONAL ACTIVE FIX IB - MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO	Renda Variável	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III
129	04828795000181 BANRISUL PATRIMONIAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA DE LONGO PRAZO	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b
130	04839017000198 SUL AMÉRICA EXCLUSIVE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a
131	04857834000179 BB COMERCIAL 17 LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVE	Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a
132	04877634000170 SANTANDER FIC FI SOBERANO RENDA FIXA CURTO PRAZO	Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a
133	04877280000171 SANTOS CREDIT YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	Renda Fixa	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b
134	04881682000140 BB AÇÕES VALE FUNDO DE INVESTIMENTO	Renda Variável	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a
135	04882617000139 BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES VALE	Renda Variável	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a
136	04885820000169 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CAIXA VALE DO RIO DOCE	Renda Variável	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a
137	04899128000190 SUL AMÉRICA EXCELLENCE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	Renda Fixa	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b
138	05018045000107 BB RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP 200 MIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUN	Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a
139	05073656000158 ITAU RENDA FIXA IMA-B ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVE	Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a
140	05080623000135 BB RENDA FIXA REFERENCIADO DI SOCIAL 50 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUN	Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a
141	05085234000117 BRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a
142	05100191000187 BB AÇÕES DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIM	Renda Variável	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a
143	05100213000109 BB AÇÕES EXPORTAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIM	Renda Variável	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a
144	05100221000155 BB AÇÕES SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIM	Renda Variável	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a
145	05104980000156 BNP PARIBAS INFLAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIM	Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a
146	05114716000133 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CAIXA FÁCIL RENDA FI	Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a
147	05164356000184 FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b
148	05164358000173 FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA	Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a
149	05164386000120 FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA RS TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b
150	05133960000140 MICROFINANÇAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULT	Renda Variável	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III
151	05357507000110 BANESTES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a
152	05500127000193 INFINITY INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	Renda Variável	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III
153	0554339000153 FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA BRB MAIS	Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a
154	05578890000101 XP FUNDAMENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM	Renda Variável	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a
155	05756479000104 UNIBANCO RENDA FIXA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO	Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a
156	05857973000165 SAFRA SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM	Renda Variável	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a
157	05862906000139 BNP PARIBAS TARGUS FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	Renda Fixa	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b
158	05900798000141 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CAIXA DIVIDENDOS	Renda Variável	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a
159	05903152000118 ITAU MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ACTIVE FIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS	Renda Variável	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III
160	05922544000124 SET CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	Renda Variável	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a
161	05964067000160 FINACAP MAURITSTAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	Renda Variável	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a
162	05983641000127 BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RF REFERE	Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

A mesma situação ocorre atualmente. Conforme material recebido da CEF em 07 de dezembro de 2022 (evidência: e-mail da GERDI – GN Relacionamento e Distribuição), referente à carteira sugerida da Caixa no mês de novembro, o fundo é enquadrado de maneira distinta do instrumento da SPREV (evidência: Planilha já mencionada). Situação já em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/21:

Classificação CEF

Fundo	Enquadramento	Segmento
CAIXA FI BRASIL IMA B 5 TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LP	Art. 7º, I, b	Renda Fixa
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Art. 7º, I, b	Renda Fixa
CAIXA FIC BRASIL GESTAO ESTRATEGICA RF	Art. 7º, I, b	Renda Fixa
CAIXA BRASIL IDKA PRE 2A FIC RENDA FIXA LP	Art. 7º, I, b	Renda Fixa
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	Art. 7º, I, b	Renda Fixa
CAIXA FI BRASIL TITULOS PUBLICOS RF LP	Art. 7º, I, b	Renda Fixa
CAIXA FI BRASIL RF REF DI LP	Art. 7º, III, a	Renda Fixa
CAIXA FI BRASIL MATRIZ RF	Art. 7º, III, a	Renda Fixa
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP	Art. 7º, III, a	Renda Fixa
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO FIC AÇÕES	Art. 8º, I	Renda Variável
CAIXA EXPERT CLARITAS VALOR FIC AÇÕES	Art. 8º, I	Renda Variável
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	Art. 9º, III	Investimento no Exterior
CAIXA JUROS E MOEDAS FI MULTIMERCADO LP	Art. 10º, I	Multimercado
CAIXA FIC BRASIL ESTRATÉGIA LIVRE MULTIMERCADO	Art. 10º, I	Multimercado

ESTE DOCUMENTO ESTÁ SUJEITO A MODIFICAÇÕES E TEM CARÂTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO. NÃO SE CONSTITUINDO EM ACOMODAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COTAS DE ESTES FUNDOS. ESTA INFORMAÇÃO NÃO SE CONSIDERA, EM NENHUM HIPÓTIPO, PROMESSA OU GARANTIA DE RETORNO ESPECÍFICO, SOB RISCO DA CAIXA, FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTEM COM A GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDOS DO GESTOR DA CARTEIRA DE QUALQUER NÍVEL DE SEGURANÇA. O FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FIC, ESTE FUNDOS DE COTAS AFILIA UM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DESEMPENHO COMO NÍVEL DE RISCO DE SEU PORTFÓLIO DE INVESTIMENTO. OS INSTRUMENTOS, EM NENHUM CASO SÃO ADQUIRIDOS, POSSUAM RISCO POR SE TRATAREM DE INSTRUMENTOS DE RISCO INTERMEDIÁRIO PARA SUAS CATEGORIAS. LER O PROSPECTO E O ROLLAU ANTES DE INVESTIR. PARTICIPANTES INICIALMENTE NÃO REPRESENTAM UM RISCO DE PARTICIPAÇÃO FUTURA. O PARTICIPANTE INVESTIDOR NÃO É ELIGÍVEL ÀS OFERTAS. FUNDOS DE DESEMPENHO NÃO CONTEM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER NÍVEL DE SEGURANÇA DO FUNDOS GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FIC. O FUNDOS NÃO SUJEITO A RISCO DE PERDA DE INVESTIMENTO. OS SEUS INSTRUMENTOS SÃO SUJEITOS DE RISCO DE CANCELAMENTO E NÃO REPRESENTAM COM ATIVOS DESEMPENHO DE SUA CAPACIDADE, INCLUSIVE POR RISCO DE DIVERSIFICAÇÃO, LIQUIDIDADE, RISCO DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR E DESEMPENHO DO GESTOR DO FUNDOS.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Classificação SPREV

SANTOS CREDIT YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	04.877.280/0001-71	92.904.564/0001-77	01.804.066/0001-22	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, V b
BB AÇÕES VALE FUNDO DE INVESTIMENTO	04.883.682/0001-40	30.822.936/0001-69	30.822.936/0001-69	FI de Ações - Geral - Art. 8º, I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CAIXA VALE DO RIO DOCE	04.885.820/0001-69	00.360.305/0001-04	00.360.305/0001-04	FI de Ações - Geral - Art. 8º, I
SUL AMÉRICA EXCELLENCE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	04.899.128/0001-90	32.206.435/0001-83	21.813.292/0001-07	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, V b
BB RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP 200 MIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	05.018.045/0001-07	30.822.936/0001-69	30.822.936/0001-69	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a
ITAÚ RENDA FIXA IMA-B ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	05.073.656/0001-58	60.701.190/0001-04	60.701.190/0001-04	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a
BB AÇÕES DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	05.100.191/0001-87	30.822.936/0001-69	30.822.936/0001-69	FI de Ações - Geral - Art. 8º, I
BB AÇÕES EXPORTAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	05.100.213/0001-09	30.822.936/0001-69	30.822.936/0001-69	FI de Ações - Geral - Art. 8º, I
BB AÇÕES SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	05.100.221/0001-55	30.822.936/0001-69	30.822.936/0001-69	FI de Ações - Geral - Art. 8º, I
BB RENDA FIXA CURTO PRAZO AUTOMÁTICO MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	05.102.500/0001-58	30.822.936/0001-69	30.822.936/0001-69	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a
BNP PARIBAS INFLAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	05.104.498/0001-56	01.522.368/0001-82	02.562.663/0001-25	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CAIXA FÁCIL RENDA FIXA SIMPLES	05.114.716/0001-33	00.360.305/0001-04	00.360.305/0001-04	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a
FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO	05.164.356/0001-84	00.360.305/0001-04	00.360.305/0001-04	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a
FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA	05.164.358/0001-73	00.360.305/0001-04	00.360.305/0001-04	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a
FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA RS TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO	05.164.364/0001-20	00.360.305/0001-04	00.360.305/0001-04	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a
BANESTES INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	05.357.507/0001-10	28.127.603/0001-78	28.156.057/0001-01	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a
INFINITY INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	05.500.127/0001-93	00.806.535/0001-54	01.403.181/0001-95	FI Multimercado - Aberto - Art. 10º, I
XP FUNDAMENTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	05.578.898/0001-01	02.201.501/0001-61	07.625.200/0001-89	FI de Ações - Geral - Art. 8º, I
SAFRA SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	05.857.973/0001-65	06.947.853/0001-11	62.180.047/0001-31	FI de Ações - Geral - Art. 8º, I
BNP PARIBAS TARGUS FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	05.862.906/0001-39	01.522.368/0001-82	02.562.663/0001-25	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, V b
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CAIXA DIVIDENDOS	05.900.798/0001-41	00.360.305/0001-04	00.360.305/0001-04	FI de Ações - Geral - Art. 8º, I
BB MULTIMERCADO MACRO LP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	05.962.491/0001-75	30.822.936/0001-69	30.822.936/0001-69	FI Multimercado - Aberto - Art. 10º, I
BB MULTIMERCADO LP JUROS E MOEDAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	06.015.368/0001-00	30.822.936/0001-69	30.822.936/0001-69	FI Multimercado - Aberto - Art. 10º, I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC PREMIUM	06.018.364/0001-85	03.317.692/0001-94	09.204.714/0001-96	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, V, a

Portanto, a análise a partir de um instrumento indicativo não é exaustiva. Quando se observa o Regulamento mais atual disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de agosto de 2019, a Política de Investimentos do fundo não foi alterada. A persecução do objetivo da gestão será através de uma “carteira composta por títulos públicos federais”, ativo presente nas operações diretas ou compromissadas, sendo permitido o uso de instrumentos de derivativos para posicionamento e/ou hedge.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 6º - O objetivo do FUNDO é proporcionar ao Cotista a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira composta por títulos públicos federais, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA.

§ 1º - Em razão de sua política de investimento, o FUNDO classifica-se como “Renda Fixa”.

§ 2º - O prazo médio da carteira do FUNDO será superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 7º - O processo de seleção de ativos financeiros baseia-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais. As decisões de alocação são tomadas em comitês, que avaliam as tendências do mercado e as condições macroeconômicas e microeconômicas, respeitando-se os níveis e limites de risco definidos neste Regulamento.

Artigo 8º - Os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estarão expostos diretamente, ou através do uso de derivativos, ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços, observado os limites de exposição:

I - Até 100% (cem por cento) de exposição à taxa de juros pós-fixadas do Patrimônio Líquido do FUNDO;

II - Até 50% (cinquenta por cento) de exposição à taxa de juros pré-fixadas do Patrimônio Líquido do FUNDO;

III - Até 50% (cinquenta por cento) de exposição em índice de preços do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Página 1 de 7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Artigo 10 - A carteira do FUNDO será composta pelos ativos abaixo listados, respeitados os seguintes limites mínimos e máximos em relação ao patrimônio líquido (PL) do FUNDO:

Limites por Ativos		Minimo	Máximo	Modalidade
GRUPO I	Títulos públicos federais	0%	100%	100%
	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais			

Limites por Emissor		Minimo	Máximo
União Federal		0%	100%
Entes federativos, exceto a União Federal		Vedado	

Utilização de Instrumentos Derivativos pelo FUNDO		Minimo	Máximo
Para hedge e/ou posicionamento		0%	100%
Alavancagem		Vedado	

Operações com a ADMINISTRADORA, gestora ou empresas ligadas		
ADMINISTRADORA ou gestora como contraparte nas operações de FUNDO		Permitido

Sob outra ótica, a da carteira de ativos no fundo entre os meses de fevereiro e maio de 2022, demonstra-se que o fundo somente operou com títulos públicos federais, operações compromissadas e alguns contratos no mercado futuro de juros e DAPs.

Ativo	Ticker	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022
1) Brazil Letras Financeiras do Tesouro	BLFT 0 09/01/27	277,690	277,690	319,010	319,010	237,770	153,728
2) Brazil Letras Financeiras do Tesouro	BLFT 0 09/01/22	10,384	10,324	10,324	10,414	10,414	10,414
3) Brazil Letras Financeiras do Tesouro	BLFT 0 03/01/22	1,337	19,509	0			
4) Brazil Letras Financeiras do Tesouro	BLFT 0 03/01/27	15,000	15,000	91,492	91,492	91,492	91,492
5) Brazil Letras Financeiras do Tesouro	BLFT 0 09/01/25	3,500	3,500	3,500	3,500	3,500	3,500
6) Brazil Letras Financeiras do Tesouro	BLFT 0 09/01/23	248,025	192,419	191,623	213,923	213,923	313,923
7) Brazil Letras Financeiras do Tesouro	BLFT 0 03/01/26	24,100	24,100	24,100	24,100	24,100	24,100
8) Brazil Letras Financeiras do Tesouro	BLFT 0 09/01/26	57,765	57,765	57,765	57,765	57,765	57,765
9) Brazil Letras Financeiras do Tesouro	BLFT 0 03/01/24	11,000	11,000	11,000	11,000	11,000	17,000
10) Brazil Letras Financeiras do Tesouro	BLFT 0 03/01/23	8,871	8,871	8,871	8,871	8,871	8,871
11) Brazil Letras Financeiras do Tesouro	BLFT 0 09/01/24	24,196	24,196	24,196	24,196	24,196	24,196
12) Brazil Letras Financeiras do Tesouro	BLFT 0 03/01/25	16,180	16,180	16,180	16,180	16,180	16,180
13) Brazil Letras Financeiras do Tesouro	BLFT 0 03/01/28	45,000	45,000	5,000	5,000	5,000	10,000
14) Brazil Letras do Tesouro Nacional	BLTN 0 07/01/25				513,400	902,900	975,700
15) Brazil Letras do Tesouro Nacional	BLTN 0 07/01/23					160,920	384,980
16) Brazil Notas do Tesouro Nacional Serie B	BNTNB 6 08/15/22			26,904	130,000	0	59,997
17) Interbank Deposit, 1 Day Jul20	ODN20			716	5,134	0	
18) Real À vst	BRL Currency	2,599,066	14,378,747	5,014,416	3,180,976	548,819	3,924,568

Portanto, o gestor seguiu perfeitamente o previsto no regulamento e a composição da carteira está adequada ao enquadramento da própria instituição financeira atualmente, embora tenha sido a própria instituição financeira que solicitou, anteriormente, a mudança no dispositivo para a Secretaria de Previdência. Eis aqui as evidências de que ainda não há um consenso entre IF e SPREV nessa classificação, bem como a indicação de que as alterações no dispositivo não se encerram por aqui.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.1.1. Ajuste na Classificação do Fundo de Investimentos

De qualquer maneira, o ajuste na classificação do fundo foi efetuado nas APRs pela área de investimentos do Rioprevidência, sendo reconhecido pelas auditorias executadas após o mês de maio de 2022. O tempo decorrido para o ajuste no sistema CADPREV bem como no documento de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) se deveu a duas circunstâncias simultâneas: i) à inatividade do sistema para preencher o DAIR por um trimestre e ii) às consultas efetuadas tanto à instituição financeira como à SPREV, já que o produto era muito sensível para as alocações da Autarquia, em especial no mês de maio, como já mencionado neste relatório.

O sistema ficou inoperante para preenchimento do DAIR por, pelo menos, três meses. A Secretaria de Previdência, junto com a Dataprev, teve que modificar os parâmetros do sistema para adequá-lo aos novos dispositivos da Resolução CMN nº 4.963/21. À propósito, em 07 de março de 2022, houve contato da equipe de investimentos do Rioprevidência com o serviço “SPREV Consultas” para confirmar se ainda não era possível preencher o DAIR, o que foi confirmado. A comunicação seguinte ocorreu em 12 de abril, quando foi mencionada a possibilidade do preenchimento dos demonstrativos dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril até o prazo de 31 de maio de 2022.

Após uma série de problemas técnicos e de inconsistências nas informações de nossa carteira recuperadas no novo sistema, deu-se início ao preenchimento e às consultas relativas ao dispositivo do fundo da CEF.

Em contatos com a SPREV entre 18 e 24 de maio, houve questionamento justamente sobre o fundo em consideração, mencionando a alteração ocorrida na planilha ainda que nada tenha sido alterado no regulamento ou no mandato do fundo. Solicitou-se esclarecimento sobre o porquê da mudança e como ela acontece, para que tivéssemos uma orientação de como proceder neste caso.

Uma vez que foi devidamente explicado como funciona o mecanismo da planilha da SPREV, entendeu-se, por bem, adequar as alocações à nova classificação a partir de então, embora a própria instituição gestora/administradora do fundo tenha modificado o seu entendimento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

sobre a classificação do produto, situação evidenciada pelos termos do regulamento e pela composição dos ativos em carteira.

CONCLUSÃO

Considerando a ciência da área técnica de investimentos e o aporte de novas informações apresentadas, é possível complementar, e até retificar, as circunstâncias e conclusões alcançadas pelo Relatório de Auditoria Governamental.

Conclui-se que não é possível existir desenquadramento no mês de fevereiro, pelos motivos já explicitados no relatório; conclui-se, também, que a situação nos meses subsequentes está relacionada ao esclarecimento junto à Instituição Financeira (IF) bem como junto à Secretaria de Previdência (SPREV) sobre o funcionamento e a melhor adequação do produto, uma vez que nada havia se modificado no tocante aos parâmetros do regulamento tampouco nos ativos presentes na carteira do fundo.

A evidência que fundamenta essa conclusão é a inexistência de qualquer notificação da Secretaria de Previdência através do sistema CADPREV no período. Os desenquadramentos são identificados pelo sistema assim que o demonstrativo é enviado; depois são evidenciados pela notificação recebida; e, por fim, a justificativa ou o acerto são analisados pelos técnicos da Secretaria, podendo ela ser aceita ou não. Nenhum desses fatos ocorreu durante o período abarcado pelo monitoramento.

Conclui-se, por fim, a partir de todas as evidências apresentadas, que, por um lado, os itens apontados têm como causa a incompreensão do normativo e do caráter indicativo do instrumento de aferição; e que, por outro lado, os itens apontados não geram ou geraram quaisquer efeitos negativos – sejam perdas financeiras ou aumento nos riscos de mercado, operacional, liquidez, crédito ou descasamento das obrigações – nos recursos geridos pela área de investimentos do Rioprevidência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Ademais, a Gerência de Operações e Investimentos (GEROI) se dedica ao aprimoramento das operações do setor, sem a exclusão das atividades de controle, que já ocorrem dentro da própria Gerência como primeira linha de defesa. Essa conduta não impede, de forma alguma, que sejam acatadas propostas e sugestões de desenvolvimento técnico e operacional, principalmente recomendações oriundas da área de controle interno, a qual possui autoridade técnica e institucional para cumprir esse papel.

Diante do caso em tela, propõe-se uma postura mais preventiva, propositiva e colaborativa com as áreas fins, gerando maior compreensão dos normativos, dos instrumentos utilizados e dos itens a serem verificados por todos os envolvidos nas atividades operacionais para que sejam alcançadas maior eficácia e eficiência nos processos da Instituição, permitindo que os objetivos internos sejam cumpridos de maneira clara, rápida e, principalmente, menos onerosa, em tempo e recursos, para a Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

www.rioprevidencia.rj.gov.br



**GOV
RJ**